

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas, de um lado:

BANCO RENDIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.970, 10º andar, Pinheiros, CEP. 05402-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.900.810/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**BANCO**”; e de outro

[**RAZÃO SOCIAL**], com sede na [**ENDEREÇO**] Cidade de [], Estado de [], na [], CEP: [], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [], doravante denominado(a) simplesmente “**CLIENTE**” e, em conjunto com o **BANCO**, as “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **BANCO** é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), participante do sistema de pagamentos brasileiro (“**SPB**”) e da Convenção entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento (doravante referido como “Convenção de Boletos”);

(ii) O **CLIENTE** deseja contratar o **BANCO** para que este preste serviços de cobrança por meio da utilização de sistema via *web* ou ainda, por meio de integração dos sistemas do **BANCO** com outras plataformas utilizadas pelo **CLIENTE** via permissão de uso de APIs (“*Application Programming Interface*”).

Em vista das premissas acima consideradas, as Partes têm entre si, justo e contratado, o presente *Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*, doravante referido como “Contrato”, que será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços, pelo **BANCO** ao **CLIENTE**, de cobrança de direitos creditórios (“Serviços”) por meio de emissão de boletos bancários (referidos títulos/boletos de pagamentos são referidos doravante como “Boletos”) nas seguintes modalidades:

(i) Cobrança com registro na CIP: os Boletos emitidos são previamente registrados pelo **BANCO** junto à câmara interbancária de pagamentos, qual seja, a CIP S.A., CNPJ nº 44.393.564/0001-07, doravante referida como “CIP”;



(ii) Cobrança de títulos destinados a desconto: os Boletos emitidos são previamente registrados junto à CIP, podendo ser destinados a operações de desconto junto ao **BANCO**, mediante contrato específico; ou

(iii) Cobrança de títulos destinados a constituição de garantias: os Boletos emitidos são previamente registrados junto à CIP, podendo ser destinados à constituição de garantia em operações de empréstimos junto ao **BANCO**, mediante contrato específico.

2. Os Serviços poderão se destinar à cobrança de títulos emitidos por conta e ordem de clientes e/ou usuários de serviços prestados pelo **CLIENTE** e poderão ser fruídos por meio da disponibilização de acesso às plataformas oferecidas pelo **BANCO**, *internet banking* ou integração via acesso por uso de *Application Programming Interface (API)* (doravante conjunta e simplesmente referidas como “Plataformas”), para fins de emissão ou consulta de liquidação de títulos e boletos junto ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”).

2.1. A contratação dos Serviços aqui descritos, bem como a modalidade de cobrança escolhida, será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses Serviços, em conformidade com a Cláusula 4 e seguintes.

2.2. A emissão e/ou distribuição dos boletos de pagamento poderá ser feita pelo **CLIENTE** ou pelo **BANCO**, independentemente da modalidade de cobrança contratada.

3. Caso algum título submetido à cobrança por meio do presente Contrato venha a ser, posteriormente, vinculado como garantia em operações de crédito junto ao **BANCO**, as regras e condições previstas no contrato específico celebrado entre as Partes, juntamente com o respectivo instrumento de constituição de garantias, serão interpretadas em conjunto com o presente Contrato, sendo certo que prevalecerão em relação às cláusulas aqui previstas, quando for o caso.

MODALIDADE DE BOLETOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIÇO

4. De acordo com a Convenção de Boletos, o boleto de cobrança emitido pelo **CLIENTE** poderá corresponder a uma das seguintes modalidades: (a) Boleto de Cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza; ou (b) Boleto de Proposta: utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação; c) Boleto de Cobrança híbrido: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza, emitido com código de barras e com QRCode para pagamento por meio de PIX, quando contratada esta modalidade.

4.1. Em se tratando de Boleto de Proposta de produtos e serviços, a emissão e a apresentação estão condicionadas à manifestação prévia, pelo Pagador, de sua vontade em receber aquele Boleto e deverá seguir o modelo padrão do **BANCO**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações



“Atenção: Boleto de Proposta – Este boleto representa a oferta de um produto e/ou serviço, sendo que o pagamento deste boleto é facultativo. O não pagamento deste boleto não dará causa a protestos, cobranças judiciais ou extrajudiciais ou inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito. O pagamento do boleto até a data de seu vencimento significa a aceitação da oferta e suas condições. Para obtenção de conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto e/ou serviço ofertado e ao conteúdo do contrato, contatar o ofertante através de seus canais de atendimento (site, loja, etc.).”

5. Para os fins deste Contrato, considera-se:

- (i) **Beneficiário:** o credor do direito creditório em cobrança de que trata o item “a” da Cláusula 4, e o destinatário final dos recursos de que trata o item “b” da mesma Cláusula;
- (ii) **Pagador:** o devedor do direito creditório em cobrança de que trata o item “a” da Cláusula 4, e o aceitante da obrigação de que trata o item “b” da mesma Cláusula;
- (iii) **Instituição Financeira Receptora:** a instituição financeira que recebe os recursos do pagador ou alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes do título/boleto;
- (iv) **Instituição Financeira Destinatária:** a instituição financeira contratada pelo Beneficiário para, na qualidade de mandatária: (a) emitir e apresentar o boleto de pagamento ao pagador, caso o Beneficiário não opte por fazê-lo diretamente; e (b) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo Pagador e creditá-los na conta corrente indicada pelo Beneficiário.

6. Sem prejuízo de outras que possam ser solicitadas com base no modelo do **BANCO**, os Boletos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Nome do Pagador;
- (ii) Identificação da Instituição Financeira Destinatária;
- (iii) Nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Beneficiário;
- (iv) Valor do pagamento, data de vencimento e condições para cobrança a título de mora (se houver), no caso de pagamento em atraso; e
- (v) Condições de desconto que estejam eventualmente previstas na obrigação subjacente, em caso de pagamento antecipado, se aplicável.

7. Se o **BANCO**, por solicitação do **CLIENTE**, for responsável pela emissão dos Boletos, o **CLIENTE** deverá enviar os dados necessários por meio de borderô de cobrança emitido fisicamente, ou por meio de transmissão de arquivo eletrônico, ou, ainda, se utilizando de API específica, conforme disponibilizada.

7.1. Os Boletos físicos serão encaminhados aos Pagadores por meio dos serviços de correspondência (correios), sem comprovante de entrega, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelo



eventual não recebimento dos Boletos pelos Pagadores, devendo o **CLIENTE** se certificar junto aos mesmos acerca do seu recebimento.

7.2. Em nenhuma hipótese o **BANCO** será responsável pela veracidade, consistência ou precisão das informações recebidas do **CLIENTE**, ou pelo vínculo obrigacional entre **CLIENTE** e o Pagador, bem como por juros, multas ou descontos sobre o valor dos títulos e/ou boletos, nem por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** ou terceiros, em razão de falsidade ou inconsistência ou imprecisão nas informações recebidas ou constantes dos Boletos emitidos pelo **CLIENTE** ou emitidos pelo **BANCO** a pedido do **CLIENTE**. O **BANCO** também não será responsável pelas consequências oriundas da rejeição, inconsistência ou imprecisão dos dados informados pelo **CLIENTE**.

8. Se o **CLIENTE** for o responsável pela emissão dos Boletos, este deverá emití-los de acordo com as disposições deste Contrato, da Convenção de Boletos e em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, devendo providenciar diretamente o seu envio aos Pagadores.

COBRANÇA COM REGISTRO

9. O **CLIENTE** enviará ao **BANCO** a relação de Boletos a serem emitidos, devidamente endossados e relacionados com borderô de cobrança e/ou os dados a eles relativos por meio de transmissão de arquivo eletrônico, ou ainda se utilizando de API (*Application Programming Interface*) específica, conforme disponibilizado, para que o **BANCO**, de posse dessa relação, processe e registre a cobrança.

9.1. Os dados para emissão dos Boletos de cobrança com registro deverão ser enviados ao **BANCO** com antecedência, observados os seguintes prazos:

(i) Cobrança com emissão e distribuição pelo **CLIENTE**: deve ser enviada por arquivo eletrônico pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, ou via API, conforme prazo estabelecido nos manuais técnicos; e

(ii) Cobrança de títulos/boletos para emissão física, relacionados em borderô: deve ser enviada pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento.

9.2. As alterações referentes às instruções de cobrança de títulos ativos na carteira, desde que devidamente transmitidas ao **BANCO** de acordo com o presente Contrato, serão acatadas no dia útil do seu recebimento e processadas no dia útil subsequente.

PROTESTO

10. A apresentação dos títulos de cobrança a protesto será feita com base nas instruções constantes nos respectivos Boletos encaminhados para cobrança ou, conforme o caso, com base nas instruções específicas recebidas do **CLIENTE** para esta finalidade, ficando o **BANCO** totalmente isento de



qualquer responsabilidade nesse sentido, especialmente no que se refere às reclamações recebidas dos sacados ou eventuais terceiros em razão dos protestos efetivados.

10.1. O **CLIENTE** se compromete a enviar para cobrança **exclusivamente** créditos de sua própria titularidade ou, conforme o caso, dos quais tenha sido investido de regular mandato de cobrança, sendo que, em qualquer hipótese, cuja documentação comprobatória de sua exigibilidade perante o respectivo devedor seja boa, firme e valiosa e esteja em sua posse, pelo que autoriza o **BANCO**, como seu mandatário de cobrança, a firmar, em nome dele **CLIENTE**, declaração nesse sentido sempre que necessário, inclusive perante os cartórios de protestos e órgãos de proteção ao crédito, conforme o caso.

10.2. O **CLIENTE** desde já autoriza o **BANCO**, na qualidade de seu mandatário, por sua conta e ordem, a apresentar para protesto os títulos inadimplidos, sempre de acordo com as instruções informadas nesse sentido, assumindo integral responsabilidade pelo lastro, a cobrança e sua legitimidade, restando obrigado a exhibir, quando, como e onde solicitado pelo **BANCO**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação comprobatória da obrigação subjacente que serviu de base para emissão e/ou saque dos referidos Boletos.

RECEBIMENTO DOS TÍTULOS E BOLETOS DE PAGAMENTO

11. Os recursos recebidos pelo **BANCO** dos pagadores dos Boletos deverão ser disponibilizados na conta corrente de titularidade do **CLIENTE** no prazo assinalado no Anexo I ao presente Contrato.

12. O **BANCO** poderá ou não acatar os títulos e/ou boletos de pagamentos recebidos para cobrança com base em sua avaliação da lista de pagadores (sacados), podendo inclusive rejeitá-los sem justificativa, caso em que o **CLIENTE** deverá ser devidamente informado.

12.1. Para fins de consulta e controle, o **BANCO** disponibilizará ao **CLIENTE**, por meio da Plataforma por ele utilizada, um relatório eletrônico contendo as movimentações de entrada, liquidação e demais instruções relativas aos boletos em cobrança, contemplando as atualizações relativas ao dia útil anterior.

12.2. Disponibilizado o arquivo ao **CLIENTE**, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre eventual inconsistência, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, serem consideradas como corretas e aceitas pelo **CLIENTE** todas as informações contidas no referido arquivo.

13. O **BANCO** poderá acatar pagamentos dos títulos e/ou boletos em cobrança realizados por meio de cheques emitidos pelos pagadores, caso em que promoverá a baixa da cobrança.

13.1. Havendo devolução do cheque pelo banco sacado, independentemente do motivo da devolução, o **BANCO** poderá levar a débito da conta corrente do **CLIENTE** o valor necessário para quitação dos



boletos, procedendo à entrega do cheque devolvido ao **CLIENTE** para que este tome as providências para recebimento junto ao emitente.

REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

14. Os Serviços prestados serão tarifados de acordo com o Anexo I ao presente Contrato (“**Remuneração**”), sendo que o **CLIENTE** pagará adicionalmente ao **BANCO** as tarifas sobre execução de serviços de consulta, emissão de boletos e/ou pagamentos, conforme discriminadas pelo tipo de serviço na Tabela de Tarifas disponibilizada pelo **BANCO** nas suas agências, no canal *Internet Banking* e no endereço eletrônico <https://www.rendimento.com.br/tarifas-bancarias/>, conforme revisada periodicamente.

14.1. Sem prejuízo, correrão ainda por conta do **CLIENTE** todas as despesas e demais custos incorridos pelo **BANCO** para a efetivação dos Serviços de cobrança (inclusive para cobrança e protesto de créditos inadimplidos), as quais serão levados a débito da conta corrente mencionada no Anexo I.

14.2. Caso o **BANCO**, por mera liberalidade, deixe de efetuar a cobrança de qualquer tarifa, referida isenção não implicará novação e não implicará renúncia.

14.3. Eventuais alterações dos valores devidos como Remuneração deverão ser comunicadas, pelo **BANCO** ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser efetuado por meio da publicação de nova tabela de tarifas em consonância com o Anexo I, sendo reservado ao **CLIENTE** o direito de optar pela rescisão do presente Contrato.

14.4. Fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar a Remuneração da conta corrente mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, que deverá mantê-la sempre com saldo suficiente para honrar as obrigações assumidas no presente Contrato, sob pena de suspensão imediata dos Serviços.

14.5. Fica o **CLIENTE** ciente que, com base na regulamentação vigente, é vedado o repasse o custeio direto da(s) tarifa(s) prevista nesse Contrato para pagamento pelos pagadores (sacados) do Boletos, responsabilizando-se integral e exclusivamente por todo e qualquer prejuízo em virtude do não cumprimento desta Cláusula.

RESPONSABILIDADE DO BANCO

15. O **BANCO** não se responsabiliza por qualquer incorreção relacionada às informações prestadas pelo **CLIENTE** por meio das Plataformas, pelo que não serão aceitos eventuais pedidos de estornos ou devoluções dos valores pagos ou títulos liquidados, seja por parte do **CLIENTE** ou seus clientes e/ou usuários finais dos serviços.



15.1. Excepcionam-se à excludente de responsabilidade mencionada no *caput* desta cláusula exclusivamente as situações em que comprovadamente houver fraude, erro de processamento e situações similares que decorram de culpa exclusiva do **BANCO**.

15.2. O **BANCO** não se responsabiliza pela inexecução dos Serviços objeto deste Contrato quando decorrer de ato ou fato de terceiro, tais como greve, ataques cibernéticos, falhas nas câmaras de compensação bancária utilizadas pelos participantes da Convenção de Boletos, dos correios ou, ainda, em decorrência de quaisquer motivos ou impedimentos alheios à vontade do **BANCO**, eventos oriundos de caso fortuito ou de força maior.

15.3. Por fim, o **CLIENTE** isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade por erros, fraudes, atrasos ou outras falhas na prestação de serviços de terceiros que impeçam a consecução dos Serviços ora contratados ou resultem em erros na sua execução.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CLIENTE

16. O **CLIENTE** é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados ao **BANCO** para efetivação dos Serviços, bem como pela licitude e origem das obrigações subjacentes e dos recursos utilizados para seu pagamento, ainda que de titularidade de terceiros.

16.1. Para envio do arquivo ao **BANCO**, o **CLIENTE** deverá preencher todos os campos ali existentes, sendo certo os Boletos deverão conter o nome, o endereço completo e o número do CPF ou CNPJ do Beneficiário no campo “Beneficiário” no Recibo do Pagador e na Ficha de Compensação.

16.2. Os valores transacionados e Boletos enviados para cobrança deverão ter sido previamente analisados pelo **CLIENTE**, que assume perante o **BANCO** integral e solidária responsabilidade pela seleção e análise de seus clientes e usuários, estando ciente de que qualquer atividade ou movimentação suspeita poderá ser prontamente informada para reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes.

16.3. O **CLIENTE** se responsabiliza total e integralmente pelo sigilo do código de acesso às Plataformas (identificação de usuário) e respectiva senha que venham a ser fornecidos pelo **BANCO** como identificação eletrônica para operação no ambiente eletrônico, bem como ficará responsável por todos os acessos e funcionalidades utilizadas pelos seus colaboradores, respondendo civil e criminalmente por todos os atos comandados por essa senha.

16.4. Caso o **BANCO** constate alguma irregularidade na utilização da Plataforma disponibilizada, seja por desvio de finalidade, uso inadequado de senhas ou outras situações que possam configurar risco potencial para o **BANCO**, ao **CLIENTE** ou, ainda, às transações processadas no âmbito deste Contrato, poderá ele proceder ao bloqueio temporário do acesso à plataforma para averiguação técnica e de conformidade, devendo comunicar ao **CLIENTE** o ocorrido, que ficará obrigado a cooperar com



o **BANCO** nas verificações necessárias visando a apuração das eventuais irregularidades e o posterior restabelecimento da segurança nas transações efetuadas, conforme o caso.

17. O **CLIENTE** deverá manter uma conta corrente junto ao **BANCO** com saldo suficiente para a liquidação dos compromissos financeiros.

17.1. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a proceder aos débitos comandados em sua(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao **BANCO**, exclusivamente para os fins de execução deste Contrato, inclusive sobre eventual limite de crédito, para comportar o pagamento no ato da solicitação dos Serviços comandados pelo **CLIENTE**, autorização essa que perdurará durante toda a vigência deste Contrato.

17.2. Caso o saldo na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) do **CLIENTE**, inclusive com utilização de eventual limite de crédito, não seja suficiente para a liquidação de um ou mais pagamentos comandados, o **BANCO** poderá optar por efetuar, se e quando possível, pagamentos parciais, liquidando de forma aleatória aqueles títulos para os quais haja saldo, recusando os demais.

18. O **CLIENTE** obriga-se, perante o **BANCO**, seus clientes e as autoridades competentes, de forma irrevogável e irretroatável a:

(i) Manter ativa a conta corrente junto ao **BANCO** e suas informações cadastrais devidamente atualizadas, inclusive aquelas relativas aos seus sócios e administradores;

(ii) Observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das informações dos seus clientes e usuários e das operações processadas no âmbito deste Contrato, inclusive no que tange a obtenção do consentimento prévio para compartilhamento dos dados dos referidos clientes com o **BANCO**;

(iii) Aplicar e garantir que seus funcionários e demais colaboradores apliquem as normas contidas nos Códigos de Conduta e Ética, manuais operacionais e políticas internas para a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) disponibilizados pelo **BANCO**; normas de sigilo bancário; e demais normativos inerentes à atividade de correspondente, vigentes e que sejam expedidos pelo órgão regulador enquanto este Contrato estiver vigente, em especial os relacionados a cadastro de clientes e validação, tratamento e monitoramento de dados cadastrais, devendo, ainda, implementar controles, treinamentos e procedimentos para o seu cumprimento, em conformidade com os requisitos regulatórios e com os manuais operacionais disponibilizados pelo **BANCO**; e

(iv) Apresentar, imediatamente, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a documentação original relativa às operações cursadas por meio da Plataforma, devendo mantê-la arquivada pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir de então.



DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

19. Fica o **CLIENTE** desde já ciente de que a prestação de serviços aqui prevista poderá ser total ou parcialmente terceirizada pelo **BANCO**, que poderá inclusive contratar outras instituições (financeiras ou não) como correspondente, observando os limites e condições determinados pelas normas regulamentares em vigor, independentemente de qualquer outra formalidade.

20. Fica vedada a cessão, pelo **CLIENTE**, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia, expressa e inequívoca autorização do **BANCO**.

DO PRAZO E FORMA DE RESCISÃO

21. Este Contrato possui prazo de vigência indeterminado, sendo facultado às Partes rescindi-lo unilateralmente, em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

22. Adicionalmente, este Contrato poderá ser rescindido pelo **BANCO**, de pleno direito e com efeitos imediatos para as Partes, independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes situações:

- (i) Se o **CLIENTE** propuser ou tiver contra si requerido recuperação judicial extrajudicial ou falência, ou tiver sua falência decretada ou homologada;
- (ii) Caso a prestação dos Serviços na forma contratada passe a ser vedada por lei ou sua execução passe onerar de forma excessiva o **BANCO** por ocasião de mudanças nas regras fiscais, regulatórias ou contábeis;
- (iii) Descumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** no presente Contrato; ou
- (iv) Se qualquer declaração prestada pelo **CLIENTE** neste Contrato se tornar ou se provar inverídica, incorreta ou incompleta.

INDENIZAÇÃO

23. O **CLIENTE**, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si, por seus prepostos ou colaboradores, assume integral responsabilidade perante o **BANCO**, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros (“Partes Indenizadas”) por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras incorridas por violação do presente Contrato e, especialmente, na ocorrência dos seguintes eventos abaixo:



- (i) Divulgação irregular ou vazamento de Informações Confidenciais ou Dados;
- (ii) Desrespeito a quaisquer recomendações transmitidas pelo **BANCO**;
- (iii) Erros, inexatidões, vícios, defeitos, falhas constatadas nos Serviços;
- (iv) Inobservância da legislação e/ou regulamentação aplicável aos Serviços; ou
- (v) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Contrato, especialmente àquelas dispostas nas sessões GOVERNANÇA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA e SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS.

23.1. Em virtude do acima disposto, o **CLIENTE** isentará as Partes Indenizadas do **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos eventos enumerados nesta Cláusula, defendendo e/ou reembolsando as Partes Indenizadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorridos.

23.2. Ademais, o **CLIENTE** autoriza, desde já, que os valores devidos a título de indenização às Partes Indenizadas sejam debitados pelo **BANCO** de sua(s) conta(s) corrente(s), em conformidade com as disposições desta Cláusula ~~2323~~.

23.3. Caso o **BANCO** seja demandado judicialmente, deverá o **CLIENTE** tomar todas as providências para a exclusão do **BANCO** do polo passivo da ação. Não sendo possível, o **BANCO** promoverá sua própria defesa e, no caso de condenação, proporá a competente ação de regresso em face do **CLIENTE**.

24. As obrigações previstas na Cláusula ~~2323~~ permanecerão válidas e exequíveis pelo prazo de vigência do presente Contrato e sobreviverão ao seu término até que se esgote o prazo prescricional de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial que possa ser iniciado contra qualquer Parte.

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

25. O **CLIENTE** obriga-se por si, seus prepostos, empregados e demais colaboradores, a manter a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como das informações e documentos recebidos do **BANCO** e de seus clientes para o referido fim.

26. No desenvolvimento das suas atividades sociais e na utilização dos Serviços objeto do presente Contrato, o **CLIENTE** deverá sempre atender aos dispositivos trazidos pela legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), assim entendida (e doravante coletivamente referidas) a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada e complementada,



e demais normativos editados pelas diversas esferas do Poder Público, especialmente pelo CMN e BACEN.

26.1. Em conformidade com a LGPD, uma pessoa física identificada ou identificável é o titular (“**Titular**”) de seus dados (“**Dados Pessoais**”) que, para fins do presente Contrato, juntamente com os dados transacionais originados nas operações contratadas pelo Titular junto ao **BANCO** (coletivamente os “**Dados**”), podem ter sido total ou parcialmente operacionalizadas por meio do **CLIENTE**, no limite dos Serviços objeto do presente Contrato e seu(s) anexo(s).

26.2. Como condição da contratação dos produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO** e em conformidade com a regulamentação aplicável, o **CLIENTE** expressamente consente com o registro e compartilhamento, pelo **BANCO**, de seus dados pessoais e de todas as informações relativas aos produtos e serviços (contratados, consumidos ou propostos) com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais participantes do mercado, bem como com gestores de bancos de dados e demais pessoas que possuam legítimo interesse nas referidas informações para fins de controle e prevenção de fraudes, inclusive autoridades e órgãos públicos.

26.2.1. Ademais, em atendimento ao disposto na regulamentação do BACEN (especialmente da Resolução Conjunta nº 06, datada de 23 de maio de 2023, conforme posteriormente alterada), o **BANCO** poderá ser obrigado a compartilhar Dados do Titular com terceiros, assim, deverá o **CLIENTE** providenciar a captura do consentimento expresso do seu cliente quando do uso dos produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO** (inclusive quando se tratar este de usuário das suas plataformas, aplicativos e demais ambientes digitais oferecidos pelo **CLIENTE**, doravante referido genericamente como “**Usuário**”), de forma a esclarecer que é condição precedente à contratação dos produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO**, em conformidade com a regulamentação aplicável, que o Usuário expressamente consinta com o registro e compartilhamento, por parte do **BANCO**, de seus Dados com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais participantes do mercado, bem como com gestores de bancos de dados e demais pessoas que possuam legítimo interesse nas referidas informações para fins de controle e prevenção de fraudes, inclusive autoridades e órgãos públicos.

26.2.2. A utilização dos produtos e serviços do **BANCO** será entendida como consentimento do **CLIENTE** (e do seu Usuário, conforme o caso) para o referido compartilhamento, que se dará por todos os meios disponíveis, inclusive sistemas eletrônicos, e que o registro dos dados e das informações contemplarão, no mínimo, as seguintes informações: (i) a identificação de quem, segundo indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou de tentativa de fraude; (iii) identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos; e (v) eventuais dados ou informações adicionais que o **BANCO** entenda necessários.



26.2.3. Importante mencionar que a referida autorização poderá ser revista pelo cliente, sempre que necessário, por meio do canal <https://www.rendimento.com.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>.

27. O **CLIENTE** será responsável pela integridade, completude e veracidade dos Dados coletados diretamente dos seus clientes e pelo seu compartilhamento seguro com o **BANCO** no âmbito deste Contrato, devendo sempre obter previamente as autorizações necessárias para tanto junto aos seus Titulares.

27.1. O **BANCO** não estará obrigado a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados enviados pelo **CLIENTE** se entender que tal processamento, tratamento ou armazenamento poderá implicar em riscos jurídicos ou econômicos para ele.

27.2. O **CLIENTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais em sua posse sempre que assim solicitado pelo **BANCO** ou, quando aplicável, pelo seu Titular, devendo notificar o **BANCO** sobre as reclamações e solicitações eventualmente recebidas.

27.3. As obrigações de sigilo e tratamento de Dados aqui previstas sobreviverão ao seu término (ou ao término da prestação dos Serviços) pelo prazo determinado na legislação aplicável.

GOVERNANÇA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

28. O **CLIENTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados e a consecução dos Serviços contratados, sempre objetivando a sua confidencialidade, a pseudonimização e a criptografia destes Dados, inclusive no seu armazenamento e transmissão ao **BANCO**.

28.1. Para tanto, o **CLIENTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando a proteção das informações em todas as comunicações, tais como softwares originais e licenciados, senhas individuais para cada colaborador – que deverão ser renovadas periodicamente –, antivírus e *firewalls*, duplo grau de autenticação para acesso à sua base de dados e criptografia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

29. O recolhimento dos tributos eventualmente incidentes sobre o presente negócio deverá ser efetuado pelo contribuinte definido na legislação tributária pertinente.

30. Todos os avisos, notificações ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados sob o presente Contrato deverão ser por escrito e entregues em mãos ou pelo correio, com aviso de recebimento, e também transmitidos por e-mail, e serão considerados entregues quando recebidos em conformidade com o exposto acima, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço fornecido por uma Parte à outra por escrito.



31. No caso de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das partes existentes na data de assinatura deste Contrato, sendo que todas as demais disposições deste Contrato deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

32. O presente Contrato representa e constitui o acordo completo e final das partes, sobrepondo-se a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou orais, relacionados com a matéria deste Contrato, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas, ou correspondências anteriores, relativos ao seu objeto.

33. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

34. Exceto quando disposto de forma diversa, as disposições deste Contrato se aplicam aos Serviços iniciados anteriormente à sua celebração.

35. O presente Contrato substitui e revoga integralmente qualquer instrumento contratual firmado entre as Partes cujo escopo seja igual ao deste Contrato.

ASSINATURA ELETRÔNICA

36. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que têm poderes para devidamente representarem as respectivas partes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

37. As partes desde já acordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente ou, em caso de assinatura em via física, posteriormente digitalizado, sendo este considerado válido e eficaz entre as partes e suficiente para sua vinculação e comprovação de sua autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-02 de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que equivalerá a via original deste Contrato para todos os fins, incluindo para os fins do Artigo 425 do Código de Processo Civil.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

38. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para



dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma ou 01(uma) via eletrônica/digital.

São Paulo, [] de [] de 2023.

BANCO RENDIMENTO S.A.

CLIENTE



ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

O presente Anexo é parte integrante e inseparável do *Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*, abaixo descrito que, devidamente vistado pelos seus representantes, vincula as Partes para os devidos fins:

Data: []
BANCO: []
CLIENTE: []

A. TARIFAS. O **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, por meio do débito em sua conta corrente, as tarifas disponibilizadas na tabela de tarifas prevista no site <https://www.rendimento.com.br/tarifas-bancarias/>:

Nome das Tarifas	Valor unitário das tarifas
Tarifa de Liquidação de título	R\$ 6,00
Tarifa de entrada de título	R\$ 6,00
Tarifa Manutenção de título vencido	R\$ 3,00
Tarifa de envio para cartório	R\$ 10,00
Tarifa de sustação de cartório	R\$ 10,00
Tarifa de instrução de título	R\$ 6,00
Tarifa de entrada de cheque	R\$ 6,00
Tarifa de emissão carta de anuência	R\$ 18,50
Tarifa de reemissão de bloquete	R\$ 6,00

B. FLOAT. O **BANCO** concorda em creditar ao **CLIENTE** os recursos efetivamente recebidos dos pagadores dos Boletos no prazo de até D+1 dias úteis.

a. O **BANCO** poderá rever o prazo assinalado em decorrência de alterações regulamentares ou no Convênio de Boletos, caso em que comunicará ao **CLIENTE** os novos prazos aplicáveis, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

b. A comunicação entre as Partes poderá se dar por qualquer meio aceito e considerado válido entre elas, inclusive por meio do envio e aceitação de correspondência eletrônica (*e-mail*).

c. As Partes desde já acordam que o **BANCO** poderá compensar do montante devido ao **CLIENTE** pela liquidação dos Boletos o valor das tarifas, eventuais multas, encargos e demais indenizações que porventura venham a ser devidas pelo **CLIENTE** de acordo as disposições contidas no presente Contrato, desde que devidamente documentadas, descritas e informadas.

d. Caso as importâncias devidas ao **BANCO** superem o montante a ser pago ao **CLIENTE**, permanecerá o **BANCO** obrigado pelo pagamento das diferenças apuradas, podendo, inclusive, optar



por descontá-los de pagamentos vincendos ou de outros créditos que o **CLIENTE** faça jus junto ao **BANCO**.

